Prefeitura
Municipal
de Marabá

LEI N.º 17.471, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17471/11
Foi afixada nos quadros de avisos da
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido
publicada pelo período de 23/09/11 à
22/10/11 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o cargo que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 240 (duzentos e quarenta) servidores para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Marabá, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços de Conservação, cargo constante no Anexo I da Lei Municipal 13.734/95 e alterações posteriores.

Art. 2º A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º da presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

§3º O valor de remuneração mensal será de um salário mínimo, acrescido de 20% de adicional de insalubridade, valores estes que

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

Prefeitura
Municipal
de Marabá

deverão constar dos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

Art. 3º As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como pela necessidade de regular funcionamento da execução dos serviços urbanos oferecidos pelo município.

Art. 4º O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, a partir de 5 de agosto de 2011, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2011 e 2012 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2011 e 2012, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e 2012.

Art. 7º Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 23 setembro de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO